



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 23 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 40 /2026/GAB/PMSJC

À Excelentíssima Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES
CEP n. 29.470-000

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 005/2026.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei n. 005/2026**, que tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal n. 2.581, de 16 de dezembro de 2025, a fim de acrescentar vagas de contratação temporária de trabalhadores braçais para atuação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, tudo em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 15:03:44 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebi: 23/02/26
Ass: Sra Castilho

Sra. C. de Almeida Castilho
Secretaria Geral
Município: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº. 005/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.581/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO NO ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a redação da Lei Municipal n. 2.581, de 16 de dezembro de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado do cargo a seguir discriminado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

I – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23
14:54:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

a) 75 (setenta e cinco) Trabalhadores Braçais, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 3º desta Lei;” NR.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 14:54:51 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº. 005/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em caráter de urgência, a presente proposição legislativa que tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal n. 2.581, de 16 de dezembro de 2025, a fim de acrescentar vagas de contratação temporária de trabalhadores braçais para atuação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, tudo em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, especificamente para execução dos serviços de limpeza urbana e demais atividades correlatas que garantem a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar da população do Município de São José do Calçado.

A proposição se fundamenta no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público. No presente caso, o Município se depara com uma demanda contínua e crescente pelos serviços de limpeza pública, capina, coleta de resíduos, manutenção de vias e espaços comuns, exigindo mão de obra devidamente organizada para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência desses serviços essenciais.

Destaca-se que a limpeza urbana constitui serviço público indispensável, diretamente relacionado à saúde coletiva, à preservação do meio ambiente e à qualidade de vida dos munícipes. Qualquer interrupção ou redução deste serviço pode acarretar riscos sanitários, proliferação de vetores, degradação urbana e impactos negativos à ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

pública. Assim, torna-se imprescindível que o Município disponha de equipe suficiente e adequadamente distribuída para atender às necessidades permanentes de manutenção da cidade.

Insta salientar, que a contratação de mais 15 (quinze) trabalhadores braçais para além das 60 (sessenta) já existentes, assegurará a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana, sem os quais o Município enfrentaria sérias dificuldades operacionais. A medida observa, rigorosamente, a necessidade administrativa, os limites orçamentários, a legislação municipal vigente e o princípio da legalidade.

Cumpre salientar que a Lei proposta também estabelece regras claras quanto ao regime jurídico-administrativo das contratações, aos requisitos e atribuições dos cargos, ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade conforme laudos técnicos, e às hipóteses de rescisão contratual, preservando, assim, a segurança jurídica e a transparência dos atos administrativos.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Edilidade, rogando pela sua apreciação, nos termos previstos pelo 54 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 14:55:30 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / CONTRATAÇÃO TRABALHADOR BRAÇAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Alteração da redação da Lei Municipal nº. 2.581/2025 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de São José do Calçado no ano de 2026, em conformidade com o artigo 37, inciso ix, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 24/02/2026 (A)	93.081.277,94
EXECUÇÃO	
Valor Contratação Trabalhador Braçal (11) meses (B)	1.792.015,50
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	40.312.265,66
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	42.104.281,16
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	42.104.281,16
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	42.104.281,16
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	50.976.996,78

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	113.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor Contratação Trabalhador Braçal (13) meses (B)	2.202.549,96
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	51.022.528,68
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	53.225.078,64
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	53.225.078,64
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	53.225.078,64
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	59.774.921,36

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	117.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor Contratação Trabalhador Braçal (13) meses (B)	2.198.314,29
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	50.939.068,13
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2028 (D)	53.137.382,42
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	53.137.382,42
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	53.137.382,42
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	63.862.617,58

- *Valor da folha de pagamento em 2026, 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,35% para 2026, 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (Projetada)	95.050.119,59	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	40.312.265,66	42,41%
Despesa Total Pessoal + Contratação Trabalhador Braçal	42.104.281,16	44,30%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.327.064,58	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	48.760.711,35	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.194.358,12	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (Projetada)	98.852.124,37	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	51.022.528,68	51,62%
Despesa Total Pessoal + Contratação Trabalhador Braçal	53.225.078,64	53,84%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	53.380.147,16	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	50.711.139,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.042.132,45	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (Projetada)	102.608.505,10	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	50.939.068,13	49,64%
Despesa Total Pessoal + Contratação Trabalhador Braçal	53.137.382,42	51,79%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.408.592,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.638.163,11	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	49.867.733,48	48,60%

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 23/02/2026

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 17:50:25 -03'00'

ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhado para sessão ordinária de 25 de fevereiro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 23 de fevereiro de 2026.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.